

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL CASA FIAT DE CULTURA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 01-067.552/23-20**

**IJ: 01.2024.3100.0188.00.00**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte, MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº. 30, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-0001, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, CPF nº. 026.784.776-90, Administradora Pública da presente parceria, doravante denominada **SMC**, e a Organização da Sociedade Civil CASA FIAT DE CULTURA, CNPJ nº 02.094.828/0002-62, situada Praça da Liberdade, nº10, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-010, neste ato representada por Massimo Cavallo, titular do CPF nº 019.087.796-08, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a SMC e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização da exposição "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura" pelo parceiro e ações de difusão com a publicação de um catálogo e de um vídeo documentário pela Secretaria Municipal de Cultura, de relevância pública e social, sem transferência direta de recursos financeiros públicos ou qualquer outro tipo de compartilhamento patrimonial, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la, no âmbito das respectivas competências;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo de Cooperação.

**2.2. São obrigações da SMC:**

I - apoiar a OSC para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal das Parcerias, se for o caso;

III - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

*HP*

145.055

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos, referentes à parceria, a eventuais questões apresentadas pelas OSC;

V – direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da OSC;

VI - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, observadas as diretrizes expedidas pela Diretoria de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

VII – manter o monitoramento e avaliação da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;

VIII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX – proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

X - Contratar serviços relativos à coordenação editorial, editoração, design gráfico revisão, contratação de textos, tradução, documentação fotográfica e impressão de 3.000 exemplares e também versão digital de um catálogo sobre a exposição; e

XI - Contratar o serviço completo de criação, direção e produção completa, incluindo a logística, de um documentário sobre a exposição, incluindo sua disponibilização em plataforma aberta.

As ações cuja responsabilidade de execução é da Secretaria Municipal de Cultura serão acompanhadas e monitoradas por equipe técnica designada pelo órgão.

### **2.3. São obrigações da OSC:**

I - desenvolver, em conjunto com a SMC, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando a SMC as devidas informações, sempre que solicitado;

II – zelar pela qualidade das ações e serviços executados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SMC sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;

VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

VII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

VIII - participar de capacitações promovidas pela SMC;

IX - Disponibilizar os conteúdos gerados durante a exposição para usos no catálogo e vídeo-documentário;

X - Comunicar a iniciativa de produção do catálogo e vídeo documentário, através de divulgação nas redes sociais e atendimento à imprensa;

XI - Difundir o catálogo e vídeo documentário para estudantes, professores e pesquisadores desde ensino fundamental até a pós-graduação;

XII - Disponibilizar equipe da Casa Fiat de Cultura para acompanhar e oferecer suporte de conteúdos para o desenvolvimento do catálogo e do vídeo-documentário; e

XIII - Colaborar na conceituação e realização do documentário e catálogo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros ou compartilhamento de qualquer outro recurso patrimonial por parte do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

4.1. A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, é exclusivamente da OSC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMC a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.2. A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela OSC não transfere a SMC a responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

5.2. Compete a SMC exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

5.3. A SMC designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. A SMC designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

5.5. O gestor da parceria deverá elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá os elementos previstos no art. 56 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação.

5.5.1. A O.S.C deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 5.5;

5.5.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.5.3. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a SMC poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**6.3.** Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima Primeira e serão aplicadas pelo ADMINISTRADOR PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**6.4.** Na hipótese do item 11.2, inciso IV da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá apurar os possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**6.5.** Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

**6.6.** Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

**7.1.** Obriga-se a OSC, em razão deste Acordo de Cooperação, a fazer constar identificação da SMC, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**7.2.** A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da SMC deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da SMC.

**7.3.** A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.4.** Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

**7.5.** A SMC divulgará as informações referentes às parcerias em dados abertos e acessíveis no Portal das Parcerias, com a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos Planos de Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Este Acordo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

**8.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada a SMC, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pela SMC, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**9.2.** É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela OSC e pela SMC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**10.2.** Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades constantes do item 5.3 da Cláusula Quinta;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

**11.1.** Integra este Acordo de Cooperação, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

. Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO, TRANSMISSÃO, PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**12.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Instrumento.

**12.1.** A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.2.** A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**12.3.** A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico.

**12.4.** A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.

**12.4.1.** A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Instrumento contratual.

**12.5.** A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.5.1.** À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento jurídico.

**12.5.1.1.** A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**12.6.** A OSC deverá notificar o Município/Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.6.1.** A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.6.2.** A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.7.** A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Cultura para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**12.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

**12.10.** A OSC fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência

com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas em conformidade, são assinadas pelos representantes das partes.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.



*Eliane Parreiras*  
**Secretária Municipal de Cultura**



*Massimo Cavallo*  
**Representante legal da OSC**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	
<b>1. 1. DADOS DO PROJETO:</b>	
2. Nome do Projeto: Exposição "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura" e ações de difusão: publicação de catálogo e vídeo documentário sobre a mostra.	
3. Prazo de execução: 06 meses	Valor total de execução: <b>sem repasse de recurso</b>
4. Objeto da Parceria: Realização da exposição " Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura" pelo parceiro e ações de difusão com a publicação de um catálogo e de um vídeo documentário pela Secretaria Municipal de Cultura.	

HP

<b>2. DADOS CADASTRAIS</b>		
Empresa: CASA FIAT DE CULTURA		
CNPJ: 02.094.828/0002- 62	Data de Abertura do CNPJ: 07/06/2013	
Endereço: Praça da Liberdade, nº10		
Bairro: Funcionários	Cidade: Belo Horizonte/MG	CEP: 30140- 010
Telefone: (31) 3289-8900	E-mail: intimacoes@fcagroup.com	
Nome do representante legal: Massimo Cavallo		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Ana Vilela		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): ana.vilela@stellantis.com		
Período de Mandato da Diretoria: 14/10/2024		

*Handwritten signature*

### **3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O Museu de Arte da Pampulha - MAP, inaugurado em 1957, tem como missão a realização de experiências artísticas, culturais e pedagógicas coletivas e colaborativas com a comunidade em geral, tendo como plataforma de atuação a Arte Contemporânea e suas relações com a cidade e seus habitantes, estimulando a ampliação do acesso à formação cultural por meio de ações de ativação do pensamento livre-crítico-criativo-autônomo a partir das relações entre as vivências culturais e a vida cotidiana, promovendo parcerias com outras instituições e equipamentos culturais da cidade.

A CASA FIAT com o objetivo de contribuir e participar das celebrações dos 80 anos do Conjunto Moderno da Pampulha, tendo em vista a relevância dessa efeméride para Minas Gerais, o Brasil e o mundo, integrou no seu planejamento a realização de uma exposição que apresentou o acervo do Museu de Arte da Pampulha, atualmente com o seu edifício sede fechado para restauro para o grande público.

A Pampulha é o primeiro bem cultural a receber o título de Paisagem Cultural do Patrimônio Moderno pela UNESCO. A área que recebeu o reconhecimento é formada por uma paisagem que agrega quatro edifícios articulados a um espelho d'água de um lago urbano artificial, composta pela Igreja de São Francisco de Assis, Casa do Baile, late Tênis Clube e o antigo Cassino, atual Museu de Arte de Pampulha, pérola do conjunto.

A exposição "Arte brasileira: a coleção MAP na Casa Fiat de Cultura" foi realizada entre 09 de outubro de 2023 a 03 de março de 2024, alcançando grande sucesso de público e repercussão na imprensa. Uma proposta da Casa Fiat de Cultura que apresentou um recorte de acervos conhecidos e inéditos do Museu de Arte da Pampulha, no momento em que o edifício sede está passando por processo de restauro, a exposição traz uma contribuição importante para as ações de difusão, educação e divulgação das ações do museu. O Museu de Arte da Pampulha - MAP e a Diretoria de Museus - DMUS foram convidados para acompanhar o processo curatorial e expográfico, alinhando junto à curadoria a lista de obras que foram cedidas pelo Museu para a Casa Fiat de Cultura.

A mostra "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura" realizou um recorte curatorial inédito com uma leitura atualizada sobre o acervo, destacando as obras de artistas mulheres, negros, indígenas, dentre outros. Foi uma oportunidade para mostrar ao público um olhar atualizado sobre o



acervo do MAP, a partir da seleção de cerca de duzentas obras com autoria de mais de sessenta artistas brasileiros. Apresentar o acervo do MAP por meio dessa exposição colaborou não apenas com a visibilidade da instituição, mas fundamentalmente com a produção de conhecimento sobre a arte brasileira moderna e contemporânea.

A CASA FIAT é consolidada como um dos principais centros culturais do Brasil, trazendo para Belo Horizonte/MG a melhor arte produzida no mundo, por meio de relevantes e prestigiadas exposições, reconhecidas pelo alto valor histórico, artístico e educativo. A instituição conta com uma programação plural e relevante, pensada de modo a incentivar o público a interagir com diversos movimentos artísticos e linguagens, do Renascimento ao Barroco, do Futurismo e Modernismo à Arte Contemporânea. Além de manter parceria com museus do mundo todo, sua contribuição para a valorização da cultura se estende, ainda, por meio de uma programação gratuita e acessível a toda a sociedade, que contempla debates criativos, visitas mediadas, atividades em ateliê aberto, ciclo de palestras, cursos, concertos musicais e oficinas.

Em reconhecimento à relevância da exposição realizada, estabelece-se a presente parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura - SMS e a Casa Fiat de Cultura - CFC, que se soma às ações de celebração dos 80 anos do Conjunto Moderno da Pampulha. Esta proposta contempla desdobramentos da exposição "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura", reverberando a importante pesquisa e recorte realizados e que, durante o processo de restauração do MAP, poderão contribuir sobremaneira dando continuidade às ações de difusão do museu e seus acervos.

A produção de catálogo e de vídeo documentário para promoção e difusão da exposição realizada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo democratizar e expandir o acesso às obras e discussões propostas na exposição para um público ampliado, visando alcançar professores, estudantes, pesquisadores, artistas, curadores, comunidade artística nacional e internacional.

A Casa Fiat, por sua vez, se compromete a disponibilizar à Secretaria Municipal de Cultura os registros fotográficos, audiovisuais, textuais, clippings entre outros disponíveis sobre a exposição "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura". Mantendo a estreita relação de reconhecimento e valorização do importante acervo do Museu de Arte da Pampulha, a CFC se

compromete ainda com a restauração de itens de sua coleção: a obra “Estandartes de Minas” (1974), de autoria de Yara Tupynambá, Júlio Espíndola, Glaura Mary e Conceição Piló.

Uma parceria desta natureza é uma oportunidade para que, ambas as instituições, promovam conjuntamente a exposição que discute questões relevantes para a contemporaneidade, reforçando a importância e relevância deste museu e de seu acervo, com o intuito de colocar em evidência o caráter investigativo da arte contemporânea, da arte moderna e da arte popular e o seu diálogo com outros campos do conhecimento. Esta iniciativa conjunta promove a valorização do patrimônio artístico da cidade de Belo Horizonte e reforça a relevância dos acervos dos museus municipais.

#### **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

##### **Ações da Casa Fiat de Cultura:**

- Realizar as atividades necessárias para a adequada restauração de estandartes do acervo do Museu de Arte da Pampulha - MAP que compõem o políptico “Estandartes de Minas” (1974), de autoria de Yara Tupynambá, Júlio Espíndola, Glaura Mary e Conceição Piló.
- Disponibilizar gratuitamente à Secretaria Municipal de Cultura os registros fotográficos, audiovisuais, textuais, clippings, entre outros, relacionados à produção e exibição da exposição “Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura”.

##### **São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:**

- Contratar serviços relativos à coordenação editorial, editoração, design gráfico revisão, contratação de textos, tradução, documentação fotográfica, impressão e versão digital de um catálogo sobre a exposição;
- Contratar o serviço completo de criação, direção e produção completa, incluindo a logística, de um documentário sobre a exposição, incluindo sua disponibilização em plataforma aberta.



## **GESTÃO DA PARCERIA E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A gestora da parceria será Isabela Tavares Guerra - BM/Matr.: 00281-6

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

Esther Mourão Monteiro - BM/Matr.: 001019-6;

Mariana Batista França Ferreira - BM/Matr.: 00379-8;

Viviane Cifani Lima - BM/Matr.: 00552-4

### **5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

Local do desenvolvimento do projeto: Casa FIAT de Cultura, Praça da Liberdade, 10 - Funcionários,  
Belo Horizonte - MG, 30140-010

**6. QUADRO DE METAS:**

<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	<b>DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO</b>
Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.	Instituição responsável pela entrega	O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.	Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses	O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.
1. Realização da exposição - restauração estandartes	Casa Fiat de Cultura	Restauração dos estandartes da obra "Estandartes de Minas", do acervo do MAP	Realização das ações de higienização e restauração necessárias, assim como a adequada documentação do processo.	mês 1 ao mês 5	Documentação do processo de restauro.



2. Disponibilização de registros sobre a exposição	Casa Fiat de Cultura	Registros em diferentes formatos	Disponibilização gratuita dos registros fotográficos, audiovisuais, textuais, clippings, entre outros, relacionados à produção e exibição da exposição "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura".	Até 10 dias após a assinatura do termo de compromisso	Relatório de itens disponibilizados
3. Catálogo sobre a exposição	Secretaria Municipal de Cultura	Entrega do catálogo nas versões impressa e digital	Contratação dos serviços relativos à coordenação editorial, editoração, design gráfico revisão, contratação textos, tradução, documentação fotográfica, impressão e versão digital de um catálogo sobre a exposição	mês 1 ao mês 05	Publicação impressa e virtual publicadas
4. Documentário completo sobre a exposição	Secretaria Municipal de Cultura	Registro em vídeo da exposição	Contratação de serviços de criação, direção e produção completa, incluindo a logística, de um documentário sobre a exposição e sua disponibilização em plataforma aberta	mês 1 ao mês 05	Vídeo finalizado

*Handwritten signature*

**7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**Meta 01: Realização da exposição - restauração estandartes - Casa Fiat de Cultura**

Realização das ações de higienização e restauração nos estandartes que compõem a obra "Estandartes de Minas" (1974), contemplando limpezas, testes, análises e outras atividades necessárias, assim como a adequada documentação fotográfica e relatórios do processo.

**Meta 02: Disponibilização de material sobre a exposição - Casa Fiat de Cultura**

Disponibilização gratuita dos registros fotográficos, audiovisuais, textuais, clippings, entre outros, relacionados à produção e exibição da exposição "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura".

**Meta 03: Catálogo - Secretaria Municipal de Cultura**

Contratação dos serviços relativos à coordenação editorial, editoração, design gráfico, revisão, contratação de textos, tradução, documentação fotográfica, impressão e versão digital de um catálogo sobre a exposição.

**Meta 04: Documentário completo sobre a exposição - Secretaria Municipal de Cultura**

Contratação de serviços de criação, direção e produção completa, incluindo a logística, de um documentário sobre a exposição e sua disponibilização em plataforma aberta.



**8. EQUIPE DE TRABALHO:**

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N. meses	VALOR MENSAL INDIVIDUAL

*Handwritten signature*

**9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação serão:

- Qualidade do atendimento das metas.
- Apresentação de informações qualitativas e quantitativas da parceria.

Os procedimentos realizados pelo Gestor deste plano de trabalho no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais utilizados serão:

- Realizar 5 reuniões com a Casa Fiat de Cultura para alinhamento das ações a serem realizadas nesta parceria, com elaboração de ata (início, acompanhamento e final da parceria).
- Elaborar Relatório final.

**10. PREVISÃO DE RECEITAS:**

ORIGEM	VALOR
Repasso	Não haverá repasse
Contrapartida (somente se houver)	
TOTAL	

**11. PREVISÃO DE DESPESAS:**

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):**

A Casa Fiat de Cultura realizará às suas expensas a restauração dos itens mencionados da obra "Estandartes de Minas" (1974) e disponibilizará à Secretaria Municipal de Cultura os registros sobre a exposição "Arte Brasileira: a coleção do MAP na Casa Fiat de Cultura" dos quais disponha.

<b>BEM OU SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSURADO</b>
<b>TOTAL</b>	

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Este Plano de Trabalho será executado através de contratações e parcerias efetivadas pela Prefeitura de Belo Horizonte, sem repasse de verba diretamente à Casa Fiat de Cultura.

PARCELA	MÊS	VALOR

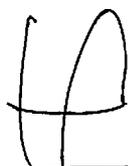
**14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.



---

Massimo Cavallo  
Casa FIAT de Cultura, CNPJ: 02.094.828/0002-62



---

Eliane Parreiras  
Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ: 18.715.383/0001-40